

**PORTARIA Nº. 149/2021**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2021**

***“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação - FME.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 9º da Lei nº 120/2021.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, foi criado pela Lei Municipal nº 001/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e devidamente reestruturado pela Lei Municipal nº 120/2021, de 18 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB é fundamental para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da Educação pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Educação – FME é de fundamental importância ao desenvolvimento Educacional, com um conjunto de recursos financeiros para investimentos na melhoria da qualidade da educação pública Municipal.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0122

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Membros do referido Conselho, constituído nos termos do artigo 6ª da Lei nº 120/2021, indicados pelos órgãos competentes, para o período de **25 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022.**

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Titular: Jociel Gomes de Oliveira, CPF: 005.362.973 – 63

Suplente: Tiago Gomes de Oliveira, CPF: 047.652.053-39

Titular: Gorete Luiza Marques da Silva, CPF: 013.145.493-59

Suplente: Neusa Gomes da Silva, CPF: 231.222.023-15

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Titular: Jones André Pereira Tavares, CPF: 930.250.843-91

Suplente: Maria Valdelice Pereira dos Santos, CPF: 591.464.433-04

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

Titular: Samara Dias Alves, CPF: 041. 190.143-55

Suplente: Joel vieira de Sá, CPF: 003.066.843-30

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

Titular presidente: Jorge Paulo Vieira de Sá, CPF: 026.946.453-05

Suplente: Andreane Pereira Batista, CPF: 050.099.803-55

**REPRESENTANTES DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Titular: Jaila Gomes Lima, CPF: 052.733.873-70

Suplente: Dayana Santana dos Santos, CPF: 037.317.751-82

Titular: Arnaldo Vieira de Sá, CPF: 031.649.723-18

Suplente: Edson Dias da Silva, CPF: 031.052.843-70

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0122

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[@prefeituradejoacosta](#)

[f/prefeituradejoacosta](#)

[▶prefeituramunicipaldejoacosta](#)

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Titular: Quirino Ricardo de Sá, CPF: 002.004.183- 78

Suplente: Bruno Lazaro Ferreira de Sousa, CPF: 06898208365

Titular: Erica Pereira da Silva, CPF: 108.873.443-05

Suplente: Ilmara de Sá Dias, CPF: 096.745.463-83

**REPRESENTANTE O CONSELHO TUTELAR DE JOÃO COSTA -PI**

Titular: Henio da Silva Rodrigues, CPF: 033.720.673-20

Suplente: Odair Dias Gomes, CPF: 052.174.793-70

**REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Titular: Maria do socorro Feitosa, CPF nº 786.027.423. -04

Suplente: José da Paixão Neto, CPF nº 834.807.813-49

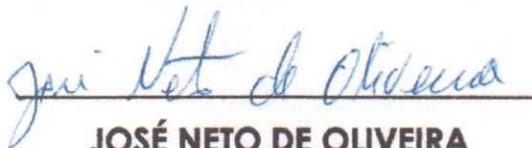
Titular: Juvencio José da Silva, CPF: 874.569.581-49

Suplente: Danilo Eric Gonçalves Machado, CPF: 023.753.293-09

**Art. 2º** - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 23 de março de 2021.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0122

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)



2. Antes da entrada no local do Certame, um membro da Secretária Municipal de Saúde procederá com a aferição da temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao local onde será realizado o certame;

3. Somente será permitida a entrada de pessoas na sala de licitação, caso estejam utilizando máscara. A Prefeitura Municipal de João Costa irá disponibilizar máscaras descartáveis, caso alguma pessoa não tenha;

4. A Prefeitura Municipal de João Costa disponibilizado álcool gel para higienização das mãos;

5. A Comissão Permanente de Licitação adotará todas as medidas objetivando manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas presentes na sala de licitação;

6. Caso algum Servidor da Prefeitura Municipal de João Costa, membro componente das Portarias 008/2021 e 011/2021 apresentem sintomas característicos da COVID-19, o mesmo não irá participar da Sessão Pública do Certame;

7. Caso algum cidadão presente, seja visitante ou representante de empresa participante do certame apresente sintomas característicos da COVID-19, ou ainda, por motivos de maior segurança e prevenção a saúde dos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, poderá recolher os documentos apresentados, para análise interna dos documentos, com a devida confecção da ata da sessão, onde os documentos apresentados pelos licitantes serão digitalizados, analisados, confeccionada a ata da sessão de julgamento e consequente envio para os participantes também realizarem análise, e, caso necessário, manifestarem a interposição de recursos garantidos pelo Art. 109 da Lei 8.666/93 e pela lei 10.520/02, também na forma digital por e-mail endereçado a [prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com);

8. As solicitações de Certificados de Registro Cadastral serão todos realizados por e-mail endereçado a [prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com), através dos requisitos Editalícios, enviando todos os documentos digitalizados;

9. Poderão ser realizados autenticação de documentos nas Sessões Públicas de Licitações, desde quando respeitado os ditames da Lei Federal nº 13.726, de 10 de outubro de 2018;

10. As Sessões Públicas de Licitação poderão ser registradas através de registro fotográfico e filmagens, fazendo parte integrante do Processo Administrativo;

11. Caso necessário, serão recepcionados os documentos para participação nos certames licitatórios endereçado a Prefeitura Municipal de João Costa sob o endereço Avenida Primeiro de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI, por meio dos Correios ou outra modalidade de entrega, desde que recepcionados estes documentos de forma TEMPESTIVA, e que sigam corretamente as normas Editalícias para acondicionar cada tipo de documento nos envelopes distintos identificados e também devidamente

lacrados, eximindo a Administração Pública pelo não recebimento dos documentos seja por atraso na entrega seja por não cumprimento das regras editalícias;

12. Caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá adotar outras medidas de segurança e prevenção à saúde de todos os participantes dos procedimentos licitatórios a serem realizados pela Prefeitura Municipal de João Costa - PI.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 23 de março de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Id:09FEB55D58A8B966



PORTARIA Nº. 149/2021  
DE 23 DE MARÇO DE 2021

*"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação - FME."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 9º da Lei nº 120/2021.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, foi criado pela Lei Municipal nº 001/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e devidamente reestruturado pela Lei Municipal nº 120/2021, de 18 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB é fundamental para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da Educação pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Educação - FME é de fundamental importância ao desenvolvimento Educacional, com um conjunto de recursos financeiros para investimentos na melhoria da qualidade da educação pública Municipal.

(Continua na próxima página)

Id:0861FAD589328475

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Membros do referido Conselho, constituído nos termos do artigo 6º da Lei nº 120/2021, indicados pelos órgãos competentes, para o período de 25 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Titular: Jociel Gomes de Oliveira, CPF: 005.362.973 - 63  
Suplente: Tiago Gomes de Oliveira, CPF: 047.652.053-39

Titular: Gorete Luiza Marques da Silva, CPF: 013.145.493-59  
Suplente: Neusa Gomes da Silva, CPF: 231.222.023-15

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Titular: Jones André Pereira Tavares, CPF: 930.250.843-91  
Suplente: Maria Valdelice Pereira dos Santos, CPF: 591.464.433-04

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

Titular: Samara Dias Alves, CPF: 041.190.143-55  
Suplente: Joel Vieira de Sá, CPF: 003.066.843-30

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

Titular presidente: Jorge Paulo Vieira de Sá, CPF: 026.946.453-05  
Suplente: Andreane Pereira Batista, CPF: 050.099.803-55

**REPRESENTANTES DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Titular: Jaila Gomes Lima, CPF: 052.733.873-70  
Suplente: Dayana Santana dos Santos, CPF: 037.317.751-82

Titular: Arnaldo Vieira de Sá, CPF: 031.649.723-18  
Suplente: Edson Dias da Silva, CPF: 031.052.843-70

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Titular: Quirino Ricardo de Sá, CPF: 002.004.183-78  
Suplente: Bruno Lázaro Ferreira de Sousa, CPF: 06898208365

Titular: Erica Pereira da Silva, CPF: 108.873.443-05  
Suplente: Ilmara de Sá Dias, CPF: 096.745.463-83

**REPRESENTANTE O CONSELHO TUTELAR DE JOÃO COSTA -PI**

Titular: Henio da Silva Rodrigues, CPF: 033.720.673-20  
Suplente: Odair Dias Gomes, CPF: 052.174.793-70

**REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

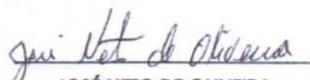
Titular: Maria do socorro Feitosa, CPF nº 786.027.423.-04  
Suplente: José da Paixão Neto, CPF nº 834.807.813-49

Titular: Juvencio José da Silva, CPF: 874.569.581-49  
Suplente: Danilo Eric Gonçalves Machado, CPF: 023.753.293-09

**Art. 2º** - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 23 de março de 2021.

  
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 121/2021  
DE 22 DE MARÇO DE 2021**

*"Define reajuste para o salário mínimo definido pelo Governo Federal e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 5,26% (cinco, virgula vinte e seis por cento) para os servidores municipais que percebem o salário mínimo, adequando-se, assim ao valor do mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), para os servidores municipais.

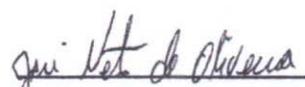
**Art. 2º** - Permanecem inalterados e sem reajuste salarial, todos os cargos efetivos, comissionados e DAS e DAÍ, excetos os que tenham como base o salário mínimo, previsto no artigo primeiro desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo primeiro, bem como as do artigo segundo, estão previstas na dotação orçamentária anual.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Lei, retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Costa/PI, 22 de Março de 2021.

  
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal